



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**ATA DA 660ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**  
**Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às oito horas e dez minutos, na Sala da Plenária – 8º Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, Vice-Presidente Enf. Sandra Regina da Costa, Primeira-Secretária Enf. Silvana A. Benedet O. Rodrigues, Segunda-Secretária Ana Cristina Hoffman, Primeira Tesoureira Tec. Enf. Fernanda Antunes, Segundo Tesoureiro Tec. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, Tec. Enf. Angelo Vidal Alves, Tec. Enf. Hanele Laske da Silva, Tec. Enf. Wallace Fernando Cordeiro e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Euclides da Cunha Correa, Tec. Enf. Gleide Nara de Amorim e Tec. Enf. Junior da Luz Wolff. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta:** A pauta foi aprovada. As assessoras Dra. Lilian de Farias Benedet e Clara Arruda entraram na reunião às 08h10min. **2. Homologações:** **2.1 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela Chefe de Divisão do Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de maio de 2026, conforme segue: Decisão 001/2026 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (Enfermeiro): 046; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 182; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 011; Decisão 002/2026 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (Enfermeiro): 008; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 040; Decisão 003/2026 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (Enfermeiro): 069; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 104; Decisão 004/2026 – remissão de inscrição definitiva: Quadro I (Enfermeiro): 005; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 004; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 006; Decisão 005/2026 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (Enfermeiro): 011; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 021; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 001; Decisão 006/2026 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (Enfermeiro): 015; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 015; Decisão 007/2026 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 097; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 186; Decisão 008/2026 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 001; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 002; Decisão 009/2026 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

(Enfermeiro): 039; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 071; Decisão 010/2026 – Deferimento de registro de especialização profissional: Quadro I (Enfermeiro): 102; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 005; Decisão 011/2026 - Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (Enfermeiro): 020; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 055; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 001; Decisão 012/2026 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 004; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 018; Decisão 014/2026 - cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (Enfermeiro): 014; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 062; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 022; Decisão 015/2026 - cancelamento de inscrição definitiva por óbito: quadro ii (técnico de enfermagem): 001; Decisão 016/2026 – Cancelamento ex-officio de inscrição definitiva secundária para fins de transferência da inscrição definitiva principal: Quadro I (Enfermeiro): 003; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 002; Decisão 017/2026 – Conversão de primeira inscrição definitiva principal para reinscrição: Quadro I (Enfermeiro): 001; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 001; Decisão 018/2026 – Deferimento de registro de empresa: 005; Decisão 019/2026 – Deferimento de renovação de registro de empresa: 001; Decisão 020/2026 – Deferimento de registro de Consultório de Enfermagem: 002. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/05/2026: 94.877 (Enfermeiros: 25.624; Técnicos de Enfermagem 64.058; Auxiliares de Enfermagem: 5.190; Obstetizes: 05). Além disso, temos 122 Registros de Empresa e 42 Consultórios de Enfermagem ativos no mês de maio. Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC.

**2.2 Responsabilidade Técnica:** A Coordenadora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, apresentou os Relatórios encaminhados para homologação referente às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica no mês de maio de 2026. Foram emitidas 169 CRT's, 144 canceladas, 79 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 40 CRT's aguardando pagamento, 50 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 04 CRT's alteradas, totalizando 504 processos de CRT's em maio de 2026.

Relação das RTs emitidas: 971568 JULIA ALVES DA SILVA; 538997 KARINE PEREIRA RIBEIRO; 855384 EDUARDA BARBOSA PIRES; 520742 MISLEINE LAURENTINA DE SOUZA; 326499 CRISTIANI COLOMBO PORFIRIO TINELLI; 736106 ANDREIA CRISTINA PEREIRA; 981385 CATIA CRISTINA BIONDO KOLBEN; 455498 MARINA SUELEN TREVISOL DARIFF; 314625 LUCIANO COLTRO; 25434 SALETE INES GORSKI MORETTO; 464140 LEIDEANNE BARBOSA PEREIRA; 725119 KEYSE CAROLINE RENKEN; 286314 GRAZIELI FERREIRA DA ROSA; 325059 CRISTIANE PRISCILA BECKER; 488046 THAVANE DE LLANO LEAL; 558219 MARIVALDA PEREIRA DA SILVA; 818588 RAFAELA BELINA; 682837 SUELEN RAMOS DA SILVA; 132234 DELEANE REGINA CARDOSO; 225525 LUCINEIA NEODETE PATZLAFF; 384861 DOUGLAS GONCALVES; 725652 KATHLEEN LARISSA WILLE; 363470 MORGANA ROSALI CUNHA BIEGING; 363470 MORGANA ROSALI CUNHA BIEGING; 853628 MARIA JULIA DE OLIVEIRA; 511322 DAMARES DA SILVA



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

79 FREITAS; 777287 JULIANA SAUERESSIG ORSO; 244625 BRUNA BRUZAMARELLO;  
80 322855 BRUNA ANZOLIN; 796895 LUANA CARDOSO APOLINARIO; 972100 JONIELI  
81 APARECIDA RIBEIRO PIAZA; 306853 SUZANA PRIM PETRY; 579174 RONNIWESLEY  
82 BATISTA DOS SANTOS; 839417 LILIANE ANTUNES; 194058 GISELE DA SILVA  
83 ALEXANDRE; 83702 DENISE MACCARINI TEREZA; 658059 SABRINA FUCK  
84 MACHADO; 404678 CRISTINA IZIDORO DA SILVA; 842209 LARISSA WOLFF  
85 FREITAS DE LIZ; 249089 KATIA REBELLATTO WOSNES; 734346 LUIZ FERNANDO  
86 DA SILVA RODRIGUES; 282200 ALINE APARECIDA ZACALUZNE; 432880  
87 RAFAELLA REBELLO; 267079 VANESSA SCHILLER; 213852 FERNANDA  
88 WISINTAINER; 110415 LUCIANE TASCHETTO; ; 644213 TATIANE GARCIA; 644211  
89 LARISSE XAVIER SANTOS; 694953 STHEFANY MARTINS SOUZA DE OLIVEIRA;  
90 657188 ALANA SELA; 836813 ESTER LAVA; 528236 ROSA APARECIDA BUENO  
91 CONVENTO; 985447 BRUNA STEFANI INACIO PEGORINI; 476925 GABRIELA  
92 HELENA CABRAL DE SOUZA; 735067 MAITE DE JESUS DA SILVA; 547626 GISELE  
93 NUNES; 652411 NILCEIA APARECIDA MUNIZ VIEIRA; 528302 DOUGLAS JOSE  
94 ESTEVO; 120124 ROBERTA CARBONERA; 283080 ANA PAULA GERALDI NORBAH;  
95 591346 SUELIN KARINE DOS SANTOS; 690554 LIZANDRA LIMA SUSVIELA; 348742  
96 TUYANNE VERGINIO CARDOSO; 745122 ANA CLAUDIA DALAZOANA; 341775  
97 CLAUDIA MATOS BACHMANN; 822372 SABRINA MACIEL RUTHES; 354447  
98 CHRISTIANE CARVALHO QUEIROZ; 126641 DANIELLE GHILARDI; 125119 NAIANA  
99 ROSSILEIA GOMES MOREIRA; 213819 MICHELLE TRAPP SUMARIVA; 144337  
100 PIERRI PEREIRA HOMEM; 262165 JUSSARA DE LIMA; 105225 CLAUDIA  
101 APARECIDA PINHEIRO LAUCSEM; 52234 VERA LUCIA CIVINSKI; 133392 NATALIE  
102 DELGADO CALEFFI LIMA; 160851 FRANCIELE CARLINE ZENARO; 136735 VANUZA  
103 PAIXAO DA COSTA; 225532 PIERA MOCELIN; 148659 ELINE DE SOUZA CUNHA;  
104 793573 RAIZA DE FREITAS PEREIRA; 792695 CAMILA PIMENTEL CORREA; 479873  
105 MARI TERESINHA NERES DONADEL; 791848 PAMELA ADRIELLE MEYER; 497453  
106 CAMILA MARTINI; 477876 MICHELLE GARCIA DE SOUZA; 658671 ALINE  
107 NIEDZIALKOSKI; 979952 ARIANE NUNES DE SOUZA; 636507 VALDENIZE DA  
108 SILVA; 508531 GIOVANA DELLA FLORA; 55906 PAULO LUIS FERNANDES  
109 GUIMARAES; 453840 TATIANA MARA DOS SANTOS; 213377 ANA PAULA  
110 MEDEIROS REICHERT; 446167 DANIELLE ORTIZ; 104200 ALEX DE OLIVEIRA  
111 MONTEIRO; 578287 ELIANE DE ARAUJO; 860435 BRUNA FERNANDA DA SILVA;  
112 511351 ANGELO ZANGALLI; 744001 CHAIANA MARIA SCHIKOLSKI; 821730 YURI  
113 GIOVAN LUSSANI; 821730 YURI GIOVAN LUSSANI; 165218 MAGALI ELIANE  
114 PEREIRA PRAZERES; 378091 DENISE PALUDO; 689589 JHONYS MARLON  
115 FERNANDES; 525128 CIDIA TOMAZELLI; 406600 LEANDRO RODRIGUES PAULINO;  
116 766504 ANALISA FRIEBEL; 842173 GRAZIELLA BALDEZ DE SOUZA; 842173  
117 GRAZIELLA BALDEZ DE SOUZA; 666812 LARISSA KUCHINSKI ZABOROVSKI;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

118 430924 RAIZA EXTERKOETTER; 848762 GISELLI SOUZA; 653866 DAIANE EDUARDA  
119 WASILKOSKI; 383521 DAIANA RIZZI; 257736 KITIAN MEDEIROS MARTINS; 249098  
120 MARITANIA MARIA VOLPINI; 296977 TAYLANE CECILIA DIAS DE OLIVEIRA;  
121 410443 VEZIGEL CADAVAL DOS SANTOS; 172838 DENIS FABIANO DE SOUZA;  
122 51346 SILVANA ZANETTE; 446166 CHEILA FERRARI; 851929 DEISI ZUANAZZI;  
123 201267 NEIDIMAR AMERICO DE SOUZA; 280084 GIZELI APARECIDA LOAT  
124 PEDROSO; 302216 FLAVIA BARDELLA MATOS CAVALCANTI; 628203 BRUNA  
125 WEIRICH DA SILVA; 260281 PATRICIA GRANDO; 783281 LUCAS ENIR SOARES;  
126 805843 FILIPY DUNQUER; 626454 SILVANA SALES BRUM ZAGONEL; 281184  
127 SANGER GUIZALBERTH DE SOUZA; 850210 BERTA ALESSANDRA DE SOUZA;  
128 482921 RAISA DA SILVA COUTO; 745131 JULIANA PAULO CIGERZA; 485592  
129 EDENILSON FRANCISCO ZUNINO; 608044 ANDREY DE OLIVEIRA; 860279 SARA  
130 CAROLINE GREGOLEWITSCH; 378093 PRICILA BATISTA FERREIRA; 265768  
131 PRISCILA PIMENTEL COSTA; 694951 LUCIANE APARECIDA FERNANDES; 81341  
132 TATIANA KRUGER GUIMARAES; 820122 GABRIELE MUNARIN; 120126 ANDRE  
133 SCREMIN QUINTO; 836112 THAYANE COSTA DA SILVA; 101174 NARA LILIANE  
134 SILVA DE FREITAS; 530449 MELANIE SCHENEIDER SCHMIDT; 346796 MARIANA  
135 AGNOLETTI RIBEIRO; 204031 EVERALDO FILIPINI; 456871 SIMONE LUCIA  
136 SICHELERO; 456871 SIMONE LUCIA SICHELERO; 178497 DANIELE CRISTINA  
137 PERONI; 962788 ANA CAROLINE PORTELA SCHLOCOBIER; 744378 ROBSON MUNIZ  
138 BARRETO; 744378 ROBSON MUNIZ BARRETO; 577790 CLAUDETE APARECIDA  
139 WOLFF; 592848 JOSUE SAMOEL DA SILVA; 709864 FABIO GERALDO RIBEIRO;  
140 160742 MARCIELA ZORTEA LOPES DA SILVA; 804787 MARIA EDUARDA MARTINS;  
141 112895 FERNANDA SIEVERDT; 294285 LUCIANI TASMO OLIVEIRA; 849313  
142 TATIANA DE MOURA RODRIGUES DE SOUZA; 694586 ALISSON FERREIRA DA  
143 ROCHA; 104179 ANALISE CELSO; 190805 KATIA BORGES FERREIRA; 107971 DEISE  
144 REIS; 398798 LORENA MAYRINK LIMA; 800670 JACIANE LAIS DA SILVA  
145 PERUSSATTO; 114716 ROBERTA BARROS DE SOUZA DOS SANTOS; 201288 JERUSA  
146 PALTE. RT's Canceladas: 406586 DESIRE THAIS DIAS CECILIANO; 397802 LETICIA  
147 MARTINS; 230712 ADRIANE DELLA BETTA FOSSA; 106106 ERIKA MORETI  
148 CAMPITELLI; 698359 ATHOS DILLAN GOMES SILVA; 805010 SIMONE ANDRADE  
149 OLIVEIRA; 805010 SIMONE ANDRADE OLIVEIRA; 190794 NOELI CLAUSEN; 250150  
150 RONAN SIMOES; 352917 JAMILE LIMA DA SILVEIRA DE MOURA; 492309 PATRICIA  
151 SALVADOR WARMLING; 219949 MARIA CAROLINA FRANCA; 151270 LUCIANE  
152 BAIERLE LORENZATTO; 775208 EMANUELY APARECIDA LINO BUTTNER; 715122  
153 ANA CRISTINA POVALUK TSCHOEKE; 77805 VANDERLEA REGINA DE JESUS  
154 RAMOS; 428260 ANA CAREN GAZZIERO FERRAZ; 592651 KAREN ALVES  
155 FERREIRA; 818587 PAMELA MILENA DA SILVA; 534591 VALESCA MACHADO  
156 MARINS; 403402 ANDRESSA DE CASSIA CASTANHA DE ARAUJO; 798834



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

157 GABRIELE OLIVEIRA; 447762 JACIARA THAISE FERNANDES; 447762 JACIARA  
158 THAISE FERNANDES; 323470 GUSTAVO PEREIRA DA SILVA; 323470 GUSTAVO  
159 PEREIRA DA SILVA; 169847 VIVIANE NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA; 744001  
160 CHAIANA MARIA SCHIKOLSKI; 666005 ANA CAROLINE DA SILVA LOBO; 849726  
161 BRUNO SEMA OLIVEIRA; 574946 RAFAELLA LOBO CARDOSO; 444547 DAIANE  
162 CRISTINA CHAGAS SPINDOLA; 794967 TIAGO MORAES SIQUEIRA; 250315  
163 EDUARDO JANIR DE SOUZA; 596369 THAYS MARTINS DA SILVA DUTRA; 642036  
164 BRUNA VELOSO DE LINHARES; 310581 MARGIELI DOS REIS ALVES; 785251 LUIZ  
165 EDUARDO WEIMER; 594001 RENATA FABRICIA PEREIRA; 271483 MARLON  
166 MORAIS DA SILVA; 267556 JENIFER APARECIDA GEUSTER; 267556 JENIFER  
167 APARECIDA GEUSTER; 151634 ELIANI APARECIDA WINHAR KRUG; 151634 ELIANI  
168 APARECIDA WINHAR KRUG; 57987 VERONICA MATTOS; 294428 TAMARA DA LUZ  
169 DE SOUZA; 793903 WELINTON PEREIRA DE SOUZA; 655342 STTEFANI CAROLINE  
170 BORDENSKI; 368151 PAMELA RIBEIRO; 150000 ELIZETE DA ROLT; 467757 MAITE  
171 LUIZA WALDRICH; 752657 SABRINA PINHEIRO DOS SANTOS; 575939 LETICIA  
172 MARTINS OLIVEIRA WOUTERS; 359807 SAMARA LINS NATT; 712753 BRUNA  
173 BALENA; 162117 LEONARDO LANA GRANATO; 272175 MICHELE ARIANA DA  
174 SILVA; 706485 THAYNA CRISTINA FRANCA; 221432 KATLYN CHAVES WITT;  
175 447765 SANDRA MARA MACHADO DE SOUZA; 690554 LIZANDRA LIMA SUSVIELA;  
176 745122 ANA CLAUDIA DALAZOANA; 636507 VALDENIZE DA SILVA; 264764  
177 MARCIA ROSA LAGE DE CAMARGO; 148659 ELINE DE SOUZA CUNHA; 464140  
178 LEIDEANNE BARBOSA PEREIRA; 99077 PAULA MARION FAGUNDES DE LIMA;  
179 132234 DELEANE REGINA CARDOSO; 266944 ANA SUZANE SILVA NASCIMENTO  
180 DE AS; 247979 FRANCIELI BORTOLOTO DACHI; 348742 TUYANNE VERGINIO  
181 CARDOSO; 725119 KEYSE CAROLINE RENKEN; 265768 PRISCILA PIMENTEL  
182 COSTA; 591346 SUELIN KARINE DOS SANTOS; 505296 ANDREIA DA SILVA; 296977  
183 TAYLANE CECILIA DIAS DE OLIVEIRA; 416153 ANELICE MEDEIROS; 383814  
184 NATACHA CRISTINA MELZ ZAPPANI; 678716 SHIRLEY NASCIMENTO; 81341  
185 TATIANA KRUGER GUIMARAES; 670630 JULLY SCHNEIDER JAROIZ; 858596  
186 ANDRESSA CARLA WUIGK; 418350 THUANE DA ROSA; 687126 FERNANDA SONIA  
187 SILVA; 172838 DENIS FABIANO DE SOUZA; 687126 FERNANDA SONIA SILVA;  
188 198562 MARIZETE CERUTTI; 838212 ANA FLAVIA CARVALHO; 213819 MICHELLE  
189 TRAPP SUMARIVA; 121280 FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA; 104156  
190 MIRIAM APARECIDA RUIZ ANDRADE; 163844 GABRIELA DEL PIZZOL AMORIM;  
191 831911 ALESSANDRA TIELI PAVESI; 809881 LUCAS STEFANES; 351783 MARYANE  
192 NEPOMUCENO PIVOTTI; 120126 ANDRE SCREMIN QUINTO; 500798 MAYARA  
193 PORTELA SAIBRO; 441629 NANCY MARIA DOUAT DIETRICH; 44401 LEDA DE  
194 CARVALHO BENN PEREIRA; 848762 GISELLI SOUZA; 709864 FABIO GERALDO  
195 RIBEIRO; 850210 BERTA ALESSANDRA DE SOUZA; 204031 EVERALDO FILIPINI;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

196 714376 ERIKA PATRICIA PAZ DE OLIVEIRA; 666812 LARISSA KUCHINSKI  
197 ZABOROVSKI; 492104 ARTHUR DE CARVALHO RODRIGUES SILVA; 223657 GISELI  
198 CRISTINA ZANDONADI; 107971 DEISE REIS; 112895 FERNANDA SIEVERDT; 144301  
199 ANGELITA MELLI; 342274 DUANNE ALVES PEREIRA CRIVILIM; 128191 ADRIANA  
200 BORTOLANZA; 456871 SIMONE LUCIA SICHELERO; 456871 SIMONE LUCIA  
201 SICHELERO; 281184 SANGER GUIZALBERTH DE SOUZA; 51346 SILVANA  
202 ZANETTE; 251339 CARLA RIBEIRO LENCINA; 243921 MARIANE PALMIRO CUNHA;  
203 652843 CAMILA DE SOUZA DA SILVA; 150000 ELIZETE DA ROLT; 491280  
204 MARYSDETE DE OLIVEIRA; 221432 KATLYN CHAVES WITT; 488631 MARIA  
205 HELENA BORGES BIUN DE OLIVEIRA; 804392 ANA PAULA JUNG; 356927 ELAINE  
206 MARCIA FERREIRA DO NASCIMENTO; 536316 MARIANE FREIBERGER DOS  
207 SANTOS; 477658 BRUNA LAIS CADORE; 237948 ELIANE HILHESHEIM; 237948  
208 ELIANE HILHESHEIM; 489255 JANAINA BORBA ISOPPO ROCHO; 609374  
209 KATIUSCIA WERLANG; 126633 GRACIELA SCHMITZ; 151194 KATIE DORIS  
210 BENEDET; 850786 GISELE DOS SANTOS PIEKATOSKI MARQUES ALVES; 169801  
211 ZENI APARECIDA SANTOS DA SILVA; 380957 JOAO VANDERLEI FELISBINO;  
212 307014 CIBELE DAVILA KRAMER CAVALCANTI; 567912 VINICIUS AUGUSTO  
213 TAUSENFREUND PAULO; 244032 SAULO SUPI DE SOUZA; 178497 DANIELE  
214 CRISTINA PERONI; 230160 FRANCIELI HOLLAS ROSALEM; 199667 ANGELITA  
215 LOURENCO; 114716 ROBERTA BARROS DE SOUZA DOS SANTOS; 824097 RENALDO  
216 MARQUATO. Homologado. **2.3 Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário  
217 apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada  
218 pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Lívia Martins de Andrade Fortunato,  
219 conforme segue: 769/2026; 768/2026; 935/2026; 936/2026; 812/2025; 974/2026; 968/2026;  
220 969/2026; 434/2026; 890/2026; 1113/2026; 688/2026; 1176/2025; 415/2024; 527/2019;  
221 414/2024; 699/2026; 954/2023; 129/2022; 947/2025; 1250/2025; 700/2026; 873/2026;  
222 906/2026; 908/2026; 1083/2026; 1082/2026; 713/2026; 1028/2025; 679/2025; 973/2026;  
223 914/2026; 921/2026; 937/2026; 710/2026; 720/2025; 719/2025; 739/2026; 19/2025;  
224 1190/2026; 1187/2026; 619/2026; 7/2026; 8/2026; 673/2026; 321/2021; 1174/2025;  
225 1123/2025; 1117/2025; 1119/2025; 1261/2025; 934/2026; 1172/2025; 1022/2026; 294/2026;  
226 829/2026; 832/2026; 828/2026; 827/2026; 1027/2026; 1023/2026; 1028/2026; 928/2025;  
227 1024/2026; 982/2026; 977/2026; 978/2026; 980/2026; 693/2026; 680/2026; 1169/2026;  
228 773/2026; 772/2026; 1125/2026; 846/2026; 666/2026; 51/2025; 4/2026; 668/2026; 665/2026;  
229 51/2025; 667/2026; 479/2026; 361/2025; 478/2025; 929/2026; 1155/2026; 1156/2026;  
230 751/2026; 567/2025; 919/2026; 1161/2026; 72/2024; 228/2024; 931/2024; 949/2026;  
231 283/2026; 284/2026; 286/2026; 490/2026; 289/2026; 285/2026; 483/2026; 251/2026;  
232 483/2026; 482/2026; 915/2026; 916/2026; 918/2026; 1106/2026; 1107/2026; 964/2023;  
233 663/2026; 534/2025; 592/2024; 705/2022; 1321/2025; 862/2026; 770/2026; 771/2026;  
234 508/2026; 224/2026; 505/2026; 506/2026; 509/2026; 889/2026; 1126/2026; 848/2026;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

426/2026; 427/2026; 437/2026; 901/2025; 930/2026; 922/2026; 924/2026; 923/2026;  
925/2026; 845/2026; 927/2026; 926/2026; 928/2026; 938/2026; 711/2026; 752/2022;  
872/2026; 869/2026; 871/2026; 874/2026; 263/2026; 940/2026; 714/2026; 736/2026;  
737/2026; 738/2026; 739/2026; 418/2025; 844/2026. Homologados. **2.4 Correspondências**  
**recebidas Cofen:** 2.4.01- Of. Gab. 2366-2026 – Encaminha Decisão Cofen nº 204/2026 -  
Reformulação Orçamentária; 2.4.02 - Of. Circular 163-2026 - Convite - Fórum Virtual  
Internacional “Liderança e Enfermagem: desafios para uma prática técnica, ética e política”;  
2.4.03 - Of. Circular 164-2026 - Atualização dos dados “Enfermagem em Números” no portal  
dos Conselhos Regionais de Enfermagem; 2.4.04 - Of. Circular 166-2026 Encaminha a Decisão  
Cofen nº 201/2026 - Aprova o Regulamento do II PREMAIS; 2.4.05 - Of. Circular 162-2026  
Orientações acerca do registro de egressos do curso de Pós-Graduação em Enfermagem em  
Ginecologia e Obstetrícia com Práticas da Universidade Unyleya; 2.4.06 - Of. Circular 164-  
2026 Encaminha Nota Técnica de Conciliação nos Processos Ético-Disciplinares; 2.4.07 - Of.  
Circular 161-2026 Divulgação do Boletim Informativo nº 15/2026 - Portal da Transparência;  
2.4.08 - Of. Circular 164-2026 Informa atualização do Calendário de Atividades de 2026; 2.4.09  
- Of. 2434-2026 Encaminha Decisão Cofen nº 216/2026 - Aprovação da Prestação de Contas  
Anual, exercício 2024; 2.4.10 - Of. Circular 171-2026 Informa sobre a Decisão Cofen nº  
94/2026 - Criação da Câmara Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência; 2.4.11 - Of.  
2563-2026 Encaminha portaria de designação em Grupo de Trabalho; 2.4.12 - Of. 2568-2026  
Solicitação de ajustes de numeração de Parecer Técnico do Coren-SC; 2.4.13 - Of. 2359-2026  
Solicitação de ajustes de numeração de Parecer Técnico do Coren-SC; 2.4.14 - Of. Circular  
168-2026 Informa Publicação do Relatório de Gestão Integrado 2025; 2.4.15 - Of. 2497-2026  
Atuação do(a) Enfermeiro(a) esteta na realização de anestesia local, infiltrativa superficial e  
anestesia em mucosa intraoral; 2.4.16 - Of. Circular 170-2026 Encaminha Análise Técnica da  
Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional; 2.4.17 - Of. Circular 167-2026 Programação  
do 16º SENAFIS; 2.4.18 - Of. Circular 174-2026 Informa que a Resolução Cofen nº 809/2026  
está publicada no DOU e no Portal Cofen; 2.4.19 - Of. Circular 173-2026 Informações  
complementares - I Seminário Nacional de Conselheiros Auxiliares e Técnicos de Enfermagem  
– SECATEN; 2.4.20 - Of. Circular 175-2026 Encaminha Cartilha – Eleições Gerais no Brasil;  
2.4.21 - Of. Circular 176-2026 Encaminha Cartilha - Processo Eleitoral dos Conselhos  
Regionais de Enfermagem; 2.4.22 - Of. Circular 178-2026 Nota Técnica nº  
01/2026/Departamento Financeiro/Cofen - Procedimentos Orçamentários e Contábeis relativos  
à arrecadação de anuidades de exercícios anteriores por intermédio da empresa Pague Play e ao  
repasso da cota-parte ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen); 2.4.23 - Of. Circular 179-  
2026 Encaminha informações complementares - 16º Seminário Nacional de Fiscalização –  
SENAFIS; 2.4.24 - Of. Circular 180-2026 Encaminha Diretriz e Relatório da Operação em  
Unidades de Pronto Atendimento - UPA/ fase 2 e informa acerca de treinamento da Operação;  
2.4.25 - Of. Circular 172-2026 Informa que a Resolução Cofen nº 810/2026 está publicada no  
DOU e no Portal Cofen. **3. Deliberações: 3.1 Apreciação do Parecer Conclusivo do**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**Conselheiro Angelo Vidal Alves acerca do Processo Ético nº 079/2024**, tendo como Denunciante C. J. T. L. e Denunciada Enf. E. C. M. Às 08h30min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Procurador da Denunciada, Dr. Daniel Matias Ghizoni – OAB/SC 64041 e a Assessora Ana Paula Machado Ghizoni. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Ângelo Vidal Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de exercício ilegal da profissão, prescrição irregular, administração de medicamentos, uso de documentos e prática de atos incompatíveis com a legislação profissional e infração aos Artigos 62, 70, 72, 78, 79 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra ao Procurador da Denunciada, Dr. Daniel Matias Ghizoni, informando que o mesmo possuía dez minutos para suas considerações. Iniciou solicitando que seja feito justiça. A Denunciada está inscrita há mais de 25 anos e sua carreira está sendo contestada. Que trata-se de vingança pessoal, assédio moral e violência psicológica contra uma profissional. Os autos demonstram que a denúncia vai além de processo ético, pois Denunciante e Denunciada tiveram um relacionamento anterior. Atualmente a Denunciada possui medida protetiva contra o Denunciante. Que a denúncia não partiu de um fato, mas de uma chantagem, que busca destruir a reputação de uma profissional. Não busca a verdade, mas a ruína da profissional. Atuou sempre sem respeito à profissão. Não há paciente lesado, nem comprovação de exercício irregular da profissão. Hoje a Denunciada vive sob medo constante, pois o assédio sofrido no âmbito pessoal transbordou para o profissional. Solicita absolvição e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Ângelo Vidal Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Enf. E. C. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou se a clínica era em sociedade. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que a clínica ia ser montada no município, mas a sociedade não foi efetivada por motivo de mudança de município. Que a medicação chegou a ser comprada, mas foi descartada pela Secretaria de Saúde. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Junior da Luz Wolff,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Henrique Manoel Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada Enf. E. C. M. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

**3.2 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Euclides da Cunha Correa acerca do Processo Ético nº 1088/2025**, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciada Tec. Enf. T. A. J. C. Às 09h20min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada Tec. Enf. T. A. J. C. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Corrêa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de exercício ilegal da profissão e infração aos Artigos 26, 34, 45, 61, 62, 70, 72 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Denunciada, informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. A Denunciada agradeceu a oportunidade, mas preferiu não se manifestar. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Tec. Enf. T. A. J. C. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou às 09h45min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se mais alguém foi denunciado, pois verificou no relatório haver outras pessoas indiciadas. A Conselheira Sandra Regina da Costa ponderou que a denúncia vem de um relatório de fiscalização, apresentado pelo DEIFS. Mas que no relatório apresentado não são juntadas provas, apresentando somente suposição. Questionou se foram solicitadas provas na Admissibilidade. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que na Admissibilidade não foram solicitadas, somente pela CIPE, mas que não foram apresentadas. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

**3.3**  
**Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Júnior da Luz Wolff acerca do Processo Ético nº 202/2024,** tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciada Enf. R. H. Às 10h10min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada Enf. R. H. O Conselheiro Henrique Manoel Alves retornou às 10h10min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de conduta inadequada frente a atuação em UBS e infração aos Artigos 24, 36, 37, 38, 45 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Denunciada, informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. Iniciou informando não ter nada a acrescentar do que já foi dito durante a instrução do processo. Que tem ciência de suas falhas. Que em momento algum a Comissão de Ética foi verificar os fatos. Que nenhuma das pacientes citadas ficou sem seus exames. Que algumas evoluções de fato não foram concluídas, mas que tem consciência de suas capacidades e de suas falhas. O Conselheiro Everley Hobold se ausentou às 10h50min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 36, 37, 38 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a penalidade de advertência verbal à Denunciada Enf. R. H. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou como era o processo e como deveria ser a coleta do citopatológico e se existe protocolo definido sobre esse fluxo. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que pelo relatado varia muito de gestão para gestão. São duas profissionais de Enfermagem na unidade, sendo a Denunciada mais antiga, e com a entrada da nova profissional, não houve padronização. Que não existe POP fixado e a Denunciada absorvia o trabalho da colega, para



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

que as pacientes não precisassem retornar em outra oportunidade à unidade. Que a comunicação adequada entre as profissionais não existia, não havia troca, já que a outra profissional considerava tudo como afronta. Reforça que o que está sendo julgado é a falta de registro da coleta feita. Que as pacientes não ficaram sem assistência, mas os registros, para dar andamento ao atendimento, não foram feitos. A Conselheira Gleide Nara de Amorim ponderou que existe a indicação de registro em um livro de controle próprio, mas não localizou cópia do mesmo no processo. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que existe o relato deste livro, mas não faz parte do processo. A Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou sobre as falhas indicadas no sistema eletrônico. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que existe o registro de que o sistema foi trocado, por ser instável. A Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou se foi considerada a realização de Termo de Ajuste de Conduta. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que não. A Conselheira Gleide Nara de Amorim pondera que o sistema que não funcionava direito e a profissional foi processado eticamente. Mas a anotação foi feita em outro local, só não transcrita de forma correta. Os problemas poderiam ter sido resolvidos pela gestão. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questiona se a responsabilidade era unicamente da Denunciada e porque a RT não foi envolvida. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informa que a RT foi arrolada como testemunha e admitiu a falha assistencial e sobrecarga de trabalho, mas que não foi autuada. A Conselheira Poliana Weber Fontana questionou se a denúncia seguiu para tramitação no município. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informa que pelo registrado foi enviado somente ao Coren-SC. A Conselheira Poliana Weber Fontana questionou se existe alguma orientação interna por parte da RT à Denunciada. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que a RT chamou a Denunciada para conversar sobre as falhas, mas somente após a denúncia. A Conselheira Gleide Nara de Amorim, considerando a situação apresentada, as inconsistências do sistema e a questão administrativa, faz voto divergente, indicando a absolvição da Denunciada, por não ter havido prejuízo a nenhuma paciente. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam voto divergente da Conselheira Gleide Nara de Amorim, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 13 votos x 1, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. O Conselheiro Everley Hobold retornou às 11h20min. **3.4**  
**Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**Processo Ético nº 155/2025**, tendo como Denunciante Enf. C. F. S. e Denunciada Tec. M. C. K. Às 11h27min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada Tec. M. C. K. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. A Conselheira Poliana Weber Fontana se declarou impedida, por ser colega de trabalho. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de imprudência na administração de medicação e infração aos Artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Denunciada, informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. A Denunciada agradeceu a oportunidade, mas preferiu não se manifestar. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada Tec. M. C. K. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Gleide Nara de Amorim, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada Tec. M. C. K. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa se ausentou às 11h55min.

**3.5 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Poliana Weber Fontana acerca do Processo Ético nº 161/2024**, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciado Tec. Enf. R. C. M. Às 12h do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Defensora Dativa Enf. Fabricia Martins Silva. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Junior da Luz Wolf se manifestou impedido, por foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata subtração de medicamentos e infração aos Artigos 61, 63, 70, 72 e 94do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Defensora Dativa do Denunciado, informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. Que como Defensora dativa, afirma os autos não tem provas que comprovem os fatos. Quando se avalia a condução do processo se verifica que a denúncia é baseada no mandado de busca de apreensão. Que não existe sentença ou condenação. Que foram encontrados 6 comprimidos no armário do Denunciado, o que não condiz com o que foi divulgado. Que são medicações de baixo custo, que não configurem comercialização de medicamentos – os 06 comprimidos juntos valem aproximadamente R\$7,00. Que ele estava de posse de medicamentos, mas não comercializando os medicamentos, já que a quantidade é irrisória. Que nenhuma testemunha indicou a comercialização de medicamentos por parte do Denunciado. O fato de estar portando uma máquina de cartão não configura nada ilícito ou venda de medicamento. Que ele não foi julgado ou condenado até o momento. Não há comprovação do desvio da medicação, pois não há indicativo de dispensação do mesmo. Solicita absolvição do Denunciado e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando absolvição do Denunciado Tec. Enf. R. C. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o voto da Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h35min foi feito intervalo para almoço. Às 13h35min retornaram os trabalhos. **3.6 Apreciação do**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**Parecer Conclusivo do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético nº 380/2025**, tendo como Denunciante N. A. A. e Denunciadas Enf. A. D. B. F e Aux. Enf. G. A. B. Às 13h36min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. A Conselheira Poliana Weber Fontana se declarou impedida, por foro íntimo. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de intercorrências clínicas ocorridas posteriormente à administração de imunobiológicos do calendário nacional de vacinação e infração aos artigos 26, 36, 37, 39, 45 e 64 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando absolvição das Denunciadas Enf. A. D. B. F e Aux. Enf. G. A. B. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição das Denunciadas Enf. A. D. B. F e Aux. Enf. G. A. B. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

**3.7 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Gleide Nara de Amorim acerca do Processo Ético nº 202/2026**, tendo como Denunciante C. L. A. M e Denunciada Enf. S. M. Às 14h35min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Gleide Nara de Amorim, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de divulgação e comercialização de medicamento sem registro na ANVISA, por meio de redes sociais, sem competência legal para prescrição e venda e infração aos artigos 24, 26, 39, 45, 53, 61, 62, 81 e 86 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Gleide Nara de Amorim que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando absolvição da Enf. S. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Enf. S. M. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

**3.8 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Sandra Regina da Costa acerca do Processo Ético nº 733/2025**, tendo como Denunciante D. A. do P. e Denunciada Téc. Enf. S. A. S. de B. Às 15h15min do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou às 15h23min. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Sandra Regina da Costa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de má conduta no atendimento a menor na sala de vacina e infração aos artigos 5, 38, 40, 41, 42, 45, 52, 61, 64, 68, 70, 83 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

solicitou à Conselheira Relatora Sandra Regina da Costa que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando absolvição da Denunciada Téc. Enf. S. A. S. de B. O Conselheiro Henrique Manoel Alves retornou às 15h37min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Téc. Enf. S. A. S. de B. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro se ausentou às 16h.

**3.9 Processo Administrativo 04/2026 – Gratificação por qualificação:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu a leitura do parecer que trata de solicitação de gratificação por qualificação. Após análise da documentação apresentada, é de parecer favorável à concessão da Gratificação de Qualificação, Cargo de Nível Médio, Graduação, que dará o direito à percepção da vantagem pecuniária de 3% sobre o valor do primeiro nível da tabela A para o auxiliar administrativo Rodrigo de Oliveira Campos. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Acompanharam a relatora, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva, Gleide Nara de Amorim e Junior da Luz Wolff. Aprovado.

**3.10 Minuta de Instrução Normativa - Critérios para a participação de Conselheiros e Colaboradores do Coren-SC em eventos institucionais e de interesse da autarquia:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que relembrou aos presentes que na ROP realizada em Concórdia ficou deliberado sobre a criação de critérios para participação de Conselheiros e Colaboradores do Coren-SC em eventos institucionais e de interesse da autarquia. Fez apresentação da proposta de minuta. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro retornou às 16h50min. Os itens foram analisados individualmente e a minuta foi retirada de pauta para apresentação posterior. Às 17h40min a reunião foi encerrada devendo ser retomada às 08h do dia 23 de junho de 2026. **Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às oito horas e dez minutos, na Sala da**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**Plenária – 8º Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, Vice-Presidente Enf. Sandra Regina da Costa, Primeira-Secretária Enf. Silvana A. Benedet O. Rodrigues, Segunda-Secretária Ana Cristina Hoffman, Primeira Tesoureira Tec. Enf. Fernanda Antunes, Segundo Tesoureiro Tec. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, Tec. Enf. Angelo Vidal Alves, Tec. Enf. Hanele Laske da Silva, Tec. Enf. Wallace Fernando Cordeiro e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Euclides da Cunha Correa, Tec. Enf. Gleide Nara de Amorim e Tec. Enf. Junior da Luz Wolff. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. As assessoras Dra. Lilian de Farias Benedet e Clara Arruda entraram na reunião às 08h10min. **3.11 Minuta de Decisão Concurso Público 2026:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que explicou a necessidade de realização de concurso público, conforme debatido em ROD. Fez a leitura da minuta de decisão. Os cargos apresentados na minuta de decisão foram discutidos, bem como o processo de contratação da empresa que ficará responsável pela realização do concurso. Após discussão e ajustes, a minuta de decisão foi aprovada, com os seguintes cargos e vagas: a) Auxiliar Administrativo: cadastro reserva para a Sede e para as subseções de Blumenau, Caçador, Criciúma, Chapecó, Lages e Joinville; b) Administrador: cadastro reserva – Florianópolis; c) Advogado: cadastro reserva – Florianópolis; d) Contador: 01 vaga + Cadastro Reserva – Florianópolis; e) Analista de Sistemas: cadastro reserva – Florianópolis; e f) Analista Segurança da Informação: 01 vaga + cadastro reserva – Florianópolis. **3.12 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético nº 078/2024,** tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciado Tec. Enf. A. F. L. Às 08h44 do dia vinte e três de junho de e dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado, insubordinação, agressão a colegas de trabalho e pacientes bem como condutas que colocam em risco a vida de colegas e pacientes e infração aos Artigos 24, 25, 26, 45, 48, 51, 61, 62, 64, 69, 77, 78, 80 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora verificou vício procedimental. O artigo 34 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem - Res. Cofen n. 706/2022, prevê que em caso de revelia, ou seja, quando o Denunciado é notificado oficialmente de um processo contra ele, mas não apresenta sua defesa dentro do prazo legal, é obrigatória a designação de um defensor dativo. Assim, a Conselheira Relatora é de parecer favorável por reconhecer a nulidade do feito a partir da fl. 121, fase em que ocorreu a revelia, devendo o processo retornar à CIPE para que seja nomeado defensor dativo (atendendo aos requisitos legais), garantindo-lhe prazo regimental para apresentação de defesa. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se trata-se de nulidade relativa ou absoluta. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou tratar-se de nulidade absoluta, pois a Comissão de Instrução deveria ter solicitado a nomeação de Defensor dativo, considerando que o Denunciado demonstrou não desejar fazer sua defesa. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela nulidade do processo ético, devendo retornar à Comissão de Instrução. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.13 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Valdemira Santana Dagostin acerca do Processo Ético nº 157/2024**, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciadas Enf. M. T. M., Enf. V. Z., Tec. Enf. K. G. de O., Tec. Enf. G. M. S. e Tec. Enf. R. K. A. G. Às 09h28min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido os Procuradores dos Denunciados Dra. Aline Dalmarco – OAB/SC 21277 e Dr. Alexandre Araujo Maues – OAB/SC 78927B. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de prática de exercício ilegal da enfermagem, consistente na realização de atividades de auditoria por Técnicos de Enfermagem, com suposta conivência e omissão da Responsável Técnica e da Enfermeira Líder e infração aos Artigos 22, 24, 26, 59, 61,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

62, 81 e 84 pelos Denunciados R. K. A. G., G. M. S. e K. G. de O.; e infração aos Artigos 28, 31, 63 e 90 pelas Denunciadas V. Z. e M. T. M., do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Procuradora, informando que possuía 10 minutos por Denunciado para suas alegações. A Dra. Aline Dalmarco informou que o relatório foi bem exposto e entende que alguns pontos são fundamentais. Que a identificação das Denunciantes é bem frágil, pois os emails tem datas próximas, com erro de grafia no nome de quem faz a denúncia e assinaturas diferentes nos emails enviados. O questionamento principal é: será que essas denunciadas realmente existem? Na admissibilidade consta que foi realizado trabalho in loco pela fiscalização. Mas não foi in loco. A fiscal esteve na unidade e foi recebida pela Diretoria, mas não no local onde as infrações supostamente ocorreram. A equipe de Enfermagem em auditoria existe e é composta por vários profissionais. Antes de enviar a conta para faturamento, vários itens precisam ser checados. E é isso que é feito pelos Técnicos de Enfermagem. Que existem grandes diferenças entre a limpeza de contas e a auditoria em si, sobre o que foi lançado em conta. Como relatado por uma das testemunhas – que é faturista no grupo da instituição – a limpeza de conta é feita por pessoal administrativo. Os técnicos não modificam prontuário, alteram prescrições ou fazem consenso e recurso de glosa. Não utilizam login que não seja o seu. Em relação a Denunciada R. K. A. G ter se apresentado com crachá de outra pessoa ou ter utilizado login que não era o seu, não há prova que comprove que isso tenha acontecido. Reforça que a profissão tem muitos desafios e estamos discutindo desavenças internas de desempenho da profissão. Ratifica as manifestações feitas com a absolvição dos Denunciados e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos artigos 22, 24, 26, 59, 61, 62, 81 e 84 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pelos Denunciados Tec. Enf. R. K. A. G., G. M. S. e K. G. de O., indicando aplicação de advertência verbal; e existência de infração aos artigos 28, 31, 63 e 90 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pelos Denunciados V. Z. e M. T. M., indicando a penalidade de multa de uma anuidade da categoria a cada uma das denunciadas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro entende que a RT sabendo do ocorrido não tomou providências. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se a limpeza de dados é atividade de auditoria? A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informou que qualquer agente administrativo pode fazer a juntada de documentos. Mas que durante as oitivas ficou claro que as atividades realizadas pelos Denunciados são de auditoria analítica. Que a Instituição optou por Técnicos de Enfermagem fazerem essa parte administrativa, mas foi extrapolada para auditoria analítica. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se o relatório da Fiscalização apresenta alguma prova. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informou que não, que somente nas oitivas ficou implícito o que eles realizavam. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

a Fiscal se baseou nos emails recebidos e na conversa com a RT. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que sim e indica no relatório que eles precisam ser retirados imediatamente das atividades que estavam realizando. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou se nos emails recebidos existia materialidade. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que não, que apenas fazia a denúncia. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se a Fiscalização foi no local ou fez reunião. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que não ficou claro no processo e também não apresentou nenhuma prova. O Conselheiro Henrique Manoel Alves pondera que a fiscalização deveria ter colhido mais informações e por não haver provas da conduta faz voto divergente indicando a absolvição de todos os Denunciados. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto da Relatora os Conselheiros Tarcísio José da Silva e Hanele Laske da Silva. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Henrique Manoel Alves os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes, Angelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 3x10 votos, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo aos Denunciados das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

**3.14 Apreciação do Parecer Recursal de Admissibilidade do Conselheiro Everley Hobold acerca da Denúncia Ética nº 199/2026,** tendo como Recorrente F. R. C. e Denunciada Enf. K. B. P. Às 10h30min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Recorrente F. R. C. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros Valdemira Santina Dagostin, Junior da Luz Wolff e Tarcísio José da Silva se declararam impedidos por terem participado do julgamento em primeiro grau. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de Admissibilidade, que trata de supostas irregularidades sanitárias e éticas no Centro de Reabilitação Psicossocial pela Denunciada Enf. K. B. P. Passou a palavra ao Recorrente, informando que o mesmo possuía dez minutos para suas considerações. O Recorrente iniciou informando que é Fiscal de Vigilância Sanitária do município. Que a inspeção na Instituição foi feita por demanda do Ministério Público de São Carlos. Que no momento da denúncia não



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

encaminhou os autos, por segredo de justiça. Mas a Instituição optou pelo pagamento da multa. Após o pagamento, optou por encaminhar as provas via whatsapp do Setor de Processos Éticos do Coren-SC, mas recebeu retorno que as mesmas não foram anexadas aos autos. Que o estabelecimento está respondendo a TAC e processo criminal por cárcere privado. Que não pode haver dispensação de medicação, sem receitas. No horário que foi feita a fiscalização, a Enfermeira não estava e a descobriu-se que a Técnica de Enfermagem havia sido demitida. Que está vetada a internação involuntária. Que a Instituição não apresentava profissional de enfermagem no período matutino, pois a mesma é servidora da unidade de saúde do município. Que a denúncia ao Coren-SC é uma solicitação do Ministério Público. Que antes da realização da operação conjunta, o Promotor fez vistoria prévia e entrevista com os internos, para ter certeza das infrações. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Everley Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, negando o provimento do recurso de admissibilidade contra a Denunciada Enf. K. B. P., indicando arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou sobre quem fez o pedido de diligência para fiscalização do Coren-SC. O Conselheiro Everley Hobold informou que foi solicitado pelo Conselheiro relator da Admissibilidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se a Denunciada estava inscrita como RT da Instituição. O Conselheiro Everley Hobold informou que o Relatório da Fiscalização solicita que ela se inscreva como RT. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou sobre a questão do armário dos medicamentos. O Conselheiro Everley Hobold informou que o relatório da Vigilância apresenta fotos do armário, com medicamento supostamente de controle especial. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues fez leitura do relatório da Fiscalização do Coren-SC, onde fica relatado o acesso ao armário da medicação, pelo monitor. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforça que, segundo o relatório apresentado, o monitor da Instituição possui acesso à medicação controlada. Questionou se o contrato da Denunciada é pela prefeitura ou pela instituição? O Conselheiro Everley Hobold informou que não está registrado no Processo. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou se houve tentativa de ajuste de conduta. O Conselheiro Everley Hobold informou que não há registro. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro pondera que existe o registro que a Denunciada entregava a medicação ao monitor, pois ela confessa à Fiscal. Considerando a divergência de informações e a necessidade de melhor análise, o Conselheiro Euclides da Cunha Correa solicita vistas ao processo. O pedido foi deferido pela Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, devendo retornar na próxima Reunião Ordinária de Plenário. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa se ausentou da reunião às 12h. **3.15 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético nº 294/2025**, tendo como Denunciante Enf. C. C. D. e Denunciada Enf. S. B. de A. Às 12h02min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Denunciante Enf. C. C. D. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros Ana Cristina Hofmann e Henrique Manoel Alves se declararam impedidos por foro íntimo. Passou a palavra ao Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de administração Ergometrin vencida e infração aos Artigos 24, 26, 45, 51, 78, 80 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra ao Denunciante Enf. C. C. D. informando que o mesmo possuía dez minutos para suas considerações. O Denunciante informou ser lamentável que isto tenha acontecido. Que na data dos fatos, não estava na unidade. Que usaram seus dados para fazer a denúncia. Que desconhece os fatos e não fez a denúncia. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição Denunciada Enf. S. B. de A. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Junior da Luz Wolff, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Gleide Nara de Amorim. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Enf. S. B. de A. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h45min foi feito intervalo para almoço. Às 13h40min retornaram os trabalhos. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues se ausentou às 13h40min. **3.16 Alteração da Decisão 011/2026 – Calendário de atividades 2026:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a necessidade de alteração do calendário de atividades de nosso Regional. Apresentadas as alterações, a proposta foi aprovada, devendo ser publicada e amplamente divulgada. **3.17 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Fernanda Antunes acerca do Processo Ético nº 841/2025,** tendo como Denunciante Coren De Ofício e Denunciada Enf. M. C. C. Às



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

859 13h54min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela  
860 Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei  
861 Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022,  
862 não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual,  
863 devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização  
864 para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em  
865 tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou  
866 que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Junior da Luz Wolf  
867 manifestou-se impedido, por foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Relatora Fernanda  
868 Antunes, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de exposição de pacientes em  
869 redes sociais (TikTok), mediante divulgação de imagens relacionadas à assistência prestada em  
870 unidade neonatal e infração aos Artigos 24, 26, 43, 45, 50, 52, 53, 61, 77, 86 e 89 do Código  
871 de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pela Denunciada Enf. M. C. C. A  
872 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Fernanda  
873 Antunes, que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação  
874 vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos artigos 26, 43, 53, 61  
875 e 86 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 indicando aplicação  
876 advertência verbal pelos artigos 26 e 53; e multa de 01 (uma) anuidade da categoria por infração  
877 aos artigos 43, 61 e 86 à Denunciada Enf. M. C. C. A Presidente Maristela Assumpção de  
878 Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira  
879 Poliana Weber Fontana questionou se houve tentativa de Termo de Ajuste Conduta ou de  
880 Conciliação. A Conselheira Fernanda Antunes informou que não. O Conselheiro Wallace  
881 Fernando Cordeiro pondera que existe contrato dela como professora de uma instituição e que  
882 nos autos há uma carta da mãe, concordando com o vídeo feito. A Conselheira Fernanda  
883 Antunes informa que o vídeo que a mãe se refere não é o da denúncia, mas outro feito por ela.  
884 O Conselheiro Tarcísio José da Silva pondera que ela teve boa intenção, mas não da forma  
885 correta por não ter documentado a autorização para realização dos vídeos. Por isso, faz voto  
886 divergente pela inclusão dos artigos 50 e 52 com aplicação de pena de advertência verbal.  
887 Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro  
888 Tarcísio José da Silva, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra  
889 Regina da Costa, Ana Cristina Hoffman, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Valdemira  
890 Santana Dagostin, Angelo Vidal Alves, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva,  
891 Wallace Fernando Cordeiro e Gleide Nara de Amorim. Encerrada a votação, a Presidente  
892 Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 12x1 votos, entendeu o Plenário do Coren-  
893 SC pela existência de infração aos artigos 26, 43, 50, 52, 53, 61 e 86 do Código de Ética de  
894 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 indicando aplicação advertência verbal à  
895 Denunciada Enf. M. C. C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada  
896 nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no  
897 prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.18**

**Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do**

**Processo Ético nº 1274/2025**, tendo como Denunciantes Enf. T. de S. dos S. e Denunciada Tec.

Enf. B. C. T. Às 14h25min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e seis, a Presidente

Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em

atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.

Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de

gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que

não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes

foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção

de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo

Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que

procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de desvio de medicamentos e infração aos

Artigos 38, 45, 70, 72 e 94 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira Relatora Hanele Laske

da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação

vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 70, 72 e 94 do

Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa

de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada Tec. Enf. B. C. T. A Presidente Maristela

Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator.

O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro, considerando o apresentado nos autos, faz voto

divergente pela supressão dos artigos 70 e 72 e do artigo 94, indicando a aplicação de multa de

01 anuidade da categoria. Sanadas às dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto

da Relatora, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da

Costa, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da

Silva, Poliana Weber Fontana, Junior da Luz Wolff, Ângelo Vidal Alves e Gleide Nara de

Amorim. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que,

por 11x1 votos, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos artigos 70, 72

e 94 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação

de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada Tec. Enf. B. C. T. As partes

receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,

cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a

contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou

encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.19 Apreciação da solicitação de Desagravo**

**Público 1010/2026 da Conselheira Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann**, tendo como

Requerente Enf. V. C. e Requerida R. M. R. G. Às 15h do dia vinte e três de junho de dois mil

e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando

aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos

arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público por suposta violência verbal e desacato em ambiente de trabalho. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora é de parecer favorável ao indeferimento do pedido de desagravo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves, Fernanda Antunes, Hanele Laske da Silva e Gleide Nara de Amorim. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pelo indeferimento do pedido de desagravo feito pela requerente Denunciante Enf. V. C. As partes receberão a intimação da presente decisão, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Superintendente Marlete Barbosa Borges entrou na reunião às 15h20min. **3.20 Plano de Contratações Anual 2027:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Superintendente Marlete Barbosa Borges que fez a apresentação da proposta do plano de contratação anual para 2027, em atendimento a legislação vigente. Sanadas as dúvidas, a minuta da Decisão e os itens do plano de contratação para o ano de 2027 foram aprovados. **3.21 Agenda Eletrônica Processos Éticos:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Conselheira Sandra Regina da Costa fez a apresentação do relatório situacional do Departamento de Ética. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues retornou às 15h45min. A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que até 18/06/26 foram recebidas 336 denúncias. Destas, 149 foram autuadas, 108 não admitidas e 41 estão em andamento. Relembrou o fluxo de recebimento das denúncias. Apresentou a Agenda eletrônica do Departamento de Ética, que busca facilitar os processos e tornar transparente o agendamento das atividades. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que em março de 2025, quando o Cofen esteve em nosso Regional para auditoria do Cartório de Processos Éticos, o setor estava iniciando sua reorganização. Que passamos por várias dificuldades e fragilidades. Mas com a entrada da Conselheira Sandra Regina da Costa na gestão do Setor, acertamos o passo e colocamos os processos em dia. Agradeceu o trabalho realizado pela Conselheira Sandra Regina da Costa à frente do



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

976 Departamento de Ética e aos assessores e empregados públicos envolvidos nas atividades. A  
977 Conselheira Sandra Regina da Costa informou que passamos por uma fase crítica, na entrada  
978 das denúncias. Agradeceu ao trabalho do Ouvidor Cesar Henrique B. Rosa e do Conselheiro  
979 Henrique Manoel Alves na triagem das denúncias, que qualifica a entrada da denúncia. A  
980 Conselheira Valdemira Santana Dagostin se ausentou da reunião às 16h40min. **3.22 CEC -**  
981 **Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de**  
982 **instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A Presidente Maristela  
983 Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Conselheiro Everley Hobold que fez a leitura  
984 dos pareceres aprovados no mês de maio e de junho, a saber: 1) A Coordenação da CEC do  
985 Coren-SC encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem  
986 de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 1ª Reunião  
987 Extraordinária realizada em 23 de abril de 2026 e na 231ª Reunião da Comissão de Ética do  
988 Coren-SC, realizada no dia 05 de maio de 2026: a) Parecer 022/2026 – Processo de renovação  
989 registrado no SCE sob o nº 208, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do  
990 Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, situado no município de Palhoça/SC, submetido pelo  
991 membro da CEC Karla Rodrigues Barzan; b) Parecer 027/2026 – Processo de renovação  
992 registrado no SCE sob o nº 231, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da  
993 Associação Fraiburguense de Saúde Coletiva - AFSC Hospital Fraiburgo, situada no município  
994 de Fraiburgo/SC, submetido pelo membro da CEC Liriane Marques de Lima; c) Parecer  
995 031/2026 – Processo de renovação registrado no SCE sob o nº 202, relacionado à Comissão de  
996 Ética de Enfermagem (CEE) Hospital São José, situada no município de Criciúma/SC  
997 submetido pelo membro da CEC Neiva Junkes Hoepers; d) Parecer 029/2026 – Processo de  
998 renovação registrado no SCE sob o nº 403, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem  
999 (CEE) Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, situada no município de Brusque/SC,  
1000 submetido pelo membro da CEC Katuscia Silva Barcia; e) Parecer 028/2026 – Processo de  
1001 renovação registrado no SCE sob o nº 457, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem  
1002 (CEE) Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, situado no município de Lages/SC submetido pelo  
1003 membro da CEC Junior Wolf. Aprovados; 2) A Coordenação da CEC do Coren-SC encaminhou  
1004 o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com  
1005 Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 232ª Reunião Ordinária da Comissão  
1006 de Ética do Coren-SC, realizada no dia 02 de junho de 2026: a) Parecer 036/2026 – Processo  
1007 de renovação registrado no SCE sob o nº 189, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem  
1008 (CEE) da Maternidade Dona Catarina Kuss, situado no município de Mafra/SC, submetido  
1009 pelo membro da CEC Tania Soares Rebello; b) Parecer 030/2026 – Processo de renovação  
1010 registrado no SCE sob o nº 229, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do  
1011 Hospital Bethesda, situado no município de Joinville/SC, submetido pelo membro da CEC  
1012 Everley Hobold; c) Parecer 038/2026 – Processo de renovação registrado no SCE sob o nº 419,  
1013 relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) Hospital UNIMED, situada no  
1014 município de Joinville/SC, submetido pelo membro da CEC Everley Hobold; d) Parecer



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

019/2026 – Processo de implantação registrado no SCE sob o nº 392, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) Hospital São Miguel – IMAS , situado no município de Joaçaba/SC submetido pelo membro da CEC Liriane Marques de Lima; e) Parecer 032/2026 – Processo de implantação registrado no SCE sob o nº 390 relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) Hospital Baía Sul, situado no município de Florianópolis/SC, submetido pelo membro da CEC Helen Bruggemann Bunn Schmitt; f) Parecer 037/2026 – Processo de renovação registrado no SCE sob o nº 304 relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina - IPQ, situado no município de São José/SC, submetido pelo membro da CEC Helen Bruggemann Bunn Schmitt. Aprovados. **3.23 CEC – Parecer relativo à análise de Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Conselheiro Junior da Luz Wolff que fez a leitura do parecer aprovado na 232ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 02 de junho de 2026, a saber: a) Parecer 025/2026 referente ao Regimento Interno da CEE do Hospital Jaraguá situado no município de Jaraguá do Sul/SC, registrado no SCE sob o nº 406, submetido pelo membro da CEC Luziana Porfírio da Costa. Aprovado. O Assessor de Comunicação Rodrigo Moizés da Silva entrou na reunião às 17h. **3.24 Relatório Final – Prêmio Profissional Destaque 2026:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Conselheira Fernanda Antunes, que fez a apresentação do relatório final do Prêmio Profissional Destaque 2026. A primeira reunião da Comissão Temporária designada aconteceu em dezembro de 2025, para encaminhamentos da Instrução Normativa que foi aprovada na ROP de janeiro de 2026. O prazo das inscrições foi um pouco menor, mas mesmo assim tivemos 127 inscritos, com 115 inscrições homologadas. Seguindo a IN, foi feito o sorteio para definição dos 40 premiados. Os participantes de fora da grande Florianópolis receberam diária para cobertura dos gastos, além de passagens. A premiação ocorreu em hotel, com oferecimento de jantar após a premiação. Dos premiados, 35 compareceram e tivemos a participação de 120 pessoas na premiação. O custo total para realização do evento foi de R\$58.600,00. Para a próxima edição, a Comissão Temporária sugere: a) aumentar o número de integrantes da Comissão Organizadora; b) designar a Comissão com antecedência, para que possam ser incluídas as despesas no orçamento de 2027; c) incluir a wPremiação no Projeto da Semana de Enfermagem 2027; d) garantir a acessibilidade ao palco; e) elaborar mapa/croqui das mesas, para facilitar aos Premiados; e) ampliar o número de convidados, para inclusão dos RTs/Coordenadores na cerimônia. Sanadas as dúvidas, o relatório final foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, às 17h25min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira-Secretária, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.